

Trata-se de PL que “dá nova redação ao *caput* e ao §3º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterado pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010 e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

O *caput* do §3º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 11. Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado ... § 3º Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento)(NR); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).*”

A matéria versa sobre organização administrativa, e fixação de remuneração no âmbito do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja competência privativa está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII da

Constituição da República, que pelo princípio da simetria aplicam-se às Câmaras Municipais.

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre o assunto o seguinte:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispendo a Lei Orgânica do Município que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”

Com referência ao quorum para a deliberação, a aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 28 de junho de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica